



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste-MT	
FL. nº	34
Rubrica	Ry

TERMO DE REFERENCIA 014/2024

1.OBJETO

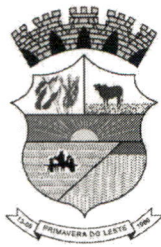
1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos como o fornecimento de peças acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão magnético com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, valor estimado do combustível baseado no preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - RONDONÓPOLIS, para atendimento à frota pertencente a Câmara Municipal de Primavera do Leste/ MT.

Item	DISCRIMINAÇÃO	UND	MÉDIA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	MÉDIA VALOR TOTAL ANUAL - R\$
01	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA Serviços de e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos como o fornecimento de peças acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão magnético com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT	SERV	2,30%	194.963,00

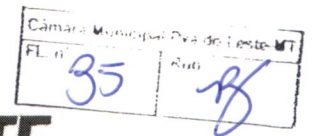
Combustível, consumo anual: VALORES DE REFERENCIA TABELA ANP – RONDONÓPOLIS

DEMANDA ESTIMADA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	EM	VALOR UNITÁRIO DO LITRO	QUANTIDADE ESTIMADA EM R\$
GASOLINA COMUM	LITRO	20.000		5,69	113.800,00
DIESEL S-10	LITRO	7.000		6,39	44.730,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Quantidade em litros de gasolina definida a partir dos dados de consumo do contrato vigente e a estimativa de consumo de óleo diesel foi estimado referente a demanda da Câmara Municipal. Valores baseados no valor da tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo) do município de Rondonópolis no período de 31/12/2023 a 06/01/2024.

Peças e serviços automotivos, consumo anual:

DESCRIÇÃO	GASTO ANUAL (R\$)
Peças, insumos e acessórios para veículos	19.100,00
Serviços	12.950,00
Total estimado	32.050,00

1.1.1. A empresa contratada deverá, além da locação do sistema de autogestão integrada, disponibilizar a Câmara Municipal, o sistema integrado ao sistema de autogestão, sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais, sendo que os valores constantes no referido são apenas estimativas de gasto direto pela Administração durante a vigência contratual.

1.1.2. Para o sistema detalhado, por não haver nenhum custo adicional ao Município, será previsto apenas uma projeção de gasto anual, sendo devidamente empenhado conforme necessidade de eventual utilização.

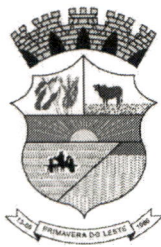
1.1.3. O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da **ANP-Rondonópolis-MT**, para o período adquirido, conforme reiteradas decisões do TCU e do TCE/MT, como por exemplo, no Acórdão n.º 150/2019 - Plenário e Julgamento Singular nº 677/LCP/2020 do Processo 19.298-8/2020, respectivamente.

1.1.4. O preço das peças e da prestação de serviços, contratados através da rede credenciada da empresa vencedora, não poderão ser superiores aos preços máximos praticados conforme pesquisa do **sistema RADAR** para a região.

2. DA FROTA

2.1 Em janeiro de 2024, a frota de veículos da casa deste registro de preços prevista a ser abrangida pelos contratos a serem firmados são de 5 (cinco) veículos e 01 (uma) máquina de cortar grama, conforme segue:

Veículo	Combustível
S-10 LT FLEX 2016	FLEX
SANDERO 1.6 2020	FLEX
JETTA 1.4 2021	FLEX
COMMANDER 2024	FLEX



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rubricado
36	Bj

S-10 2024	DIESEL
MAQUINA CORTAR GRAMA	GASOLINA

2.2. Os serviços deverão atender a toda demanda da frota de veículos da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, conforme a relação dos mesmos, que poderá sofrer alterações da execução contratual e a substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a CONTRATADA a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração, sendo que tal fato não poderá onerar a taxa de administração.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução a ser contratada visa atingir os seguintes objetivos:

3.1.1. Flexibilidade do sistema de abastecimento, facilitando o acesso a uma rede ampla;

3.1.2. Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, permanecendo o sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões coletivas;

3.1.3. Simplificar o controle de gastos com manutenção corretiva e preventiva de veículos;

3.1.4. Conservação e bom uso do patrimônio público;

3.1.5. Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

3.1.6. Evolução e consonância com a visão de futuro da organização na modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições, pretende-se adotar essa contratação com importante instrumento gerencial e operacional;

3.1.7. Otimização da Aplicação de recursos Públicos

3.1.8. Maior distribuição de renda com credenciamento de um maior número de fornecedores possíveis a administração pública;

3.1.9. Aplicação de princípios de economicidade e eficiência;

4 JUSTIFICATIVA

4.1. A presente licitação tem como objetivo promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo dos veículos e a sua manutenção sendo ela corretiva ou preventiva, e as peças a serem utilizadas devem ser originais e genuínas de primeiro uso para boa conservação da frota, da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, que atendem as demandas das atividades legislativas e administrativas, no transporte de vereadores bem como de seus assessores a outros municípios, e ainda o envio de documentos oficiais a órgãos fiscalizadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	37
SUB	RJ

4.2. Depreende-se, portanto, que ainda seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

4.3. Válido seria aqui ressaltarmos que, o foco principal do acordo firmado, é a contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços e acessórios multimarca, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com implantação e operação de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

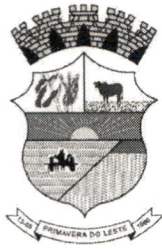
4.4. É fato que os serviços podem ser executados por várias empresas, porém, para a Administração Legislativa, não apenas o fornecimento isolado de combustíveis ou a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem a solução tecnológica integrada permite o Órgão ter a efetiva gestão de custo de cada veículo em uma única ferramenta.

4.5. Como exemplo, tem-se que se for contratada uma empresa para cada tipo de serviço/fornecimento, sem a devida gestão integrada, cada veículo/equipamento da Câmara Municipal teria que ter diversos "chips" e contratos para atingir a finalidade de integração, gerando a necessidade de maior esforço de mão de obra da Administração com a gestão de contratos, sistemas das contratadas, fiscalização e pagamentos, bem como na geração de relatórios para o sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado, de forma isolada.

4.6. Ocorre que, a experiência operacional, no âmbito deste Município, já demonstrou que a não integração gera retrabalho da equipe de servidores para realizarem lançamentos manuais, com a ocupação de um servidor para cada sistema de funções, tendo que cadastrar veículos, condutores, empenhos duas, três vezes.

4.7. De igual forma, a experiência de gestão, no âmbito desta casa, já demonstrou que gerindo a frota de veículos e equipamentos de forma "dispersa" não se consegue ter um relatório de gestão que permita a tomada de decisões, pois para realizar relatórios dos gastos totais de um veículo, confrontando os custos de manutenção com os de combustível, com sua produtividade "deslocamento ou horas trabalhadas" teria que se realizar manualmente, pegando de cada sistema informações para reuni-las. Isso gera muito trabalho e esforço sendo inviável sua realização, bem como tem um grande risco de se perder informações por erro ou outras situações, tornando os relatórios inseguros.

4.8. É notório que tais situações comprometem a gestão de frotas, e por consequência, a transparência e o controle interno e externo, pois a ausência de gestão integrada é prejudicial a qualidade do serviço prestado e de gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. nº	38
Sub	B

4.9. Devemos aqui relatar que, a experiência havida de Órgãos de outros Municípios demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único, qual seja: **“contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços e manutenções preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas** através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com implantação de operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, atendendo de tal maneira, as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, de sorte que apenas uma empresa vença a licitação, solução que se pretende proceder pra que tudo funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação, de forma que atenda a Administração em sua totalidade, garantindo a eficiência e atendimento ao interesse público.

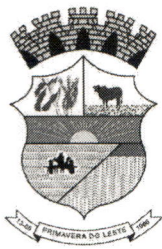
4.10. A **eficiência** é um dos princípios basilares da administração pública, assim estabelece o **artigo 37 da CF/88**, e que se demonstra nesse modelo de gestão para se evitar retrabalhos, bem como, a burocrática rotina administrativa, pelas normas que devem serem observadas, uma vez que, a gestão por módulos separados geraria demandas desnecessárias, fazendo com que a gestão desta casa à mercê de um modelo ineficiente e atrasado em relação a iniciativa privada.

4.11. Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detrimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, consistente na “contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, e atendendo as necessidades do município de Primavera do Leste - MT”.

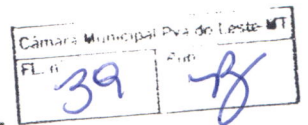
4.12. Vislumbra-se, em simples pesquisa na internet e no sistema Radar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado, que o objeto a ser licitado de forma integrada não restringirá a competitividade haja vista a existência de diversas empresas que atuam no ramo a ser licitado.

4.13. A contratação do serviço de gerenciamento com fornecimento de materiais trará como vantagem:

4.13.1. a flexibilização no sistema de manutenções adequadas a serem realizadas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



nos veículos;

4.13.2. a obtenção de informações de toda frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais;

4.13.3. agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços;

4.13.4. redução de despesas operacionais e administrativas do Município;

4.13.5. gerenciamento de todas as manutenções veiculares e equipamentos através de processo único;

4.13.6. centralização de toda a atividade relativa à frota municipal buscando melhor qualidade nos serviços realizados;

4.13.7. transparência na gestão e negociação com a rede credenciada pela CONTRATADA, com informações disponibilizadas no site;

4.13.8. controle efetivo das rotas realizadas pela frota;

5. CLÁUSULA QUINTA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA.

5.1.1 DO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA:

5.1.1.1. O Sistema de Gerenciamento do Controle Eletrônico de Combustíveis se fará através de abastecimento por cartão magnético, para máquinas e veículos oficiais ou oficializados, e deve:

5.1.1.1.1. Prever a possibilidade de abastecimento através da inserção do número do cartão eletrônico, código e senha do condutor, nome da Secretaria, quantidade de litros, hodômetro/horímetro, cidade e posto onde abasteceu;

5.1.1.1.2. Somente permitir o abastecimento sem a apresentação do cartão magnético de abastecimento do veículo em caso fortuito, desde que devidamente autorizado pelo responsável pelo setor de gerenciamento da Frota Municipal;

5.1.1.1.3. Os condutores deverão ser previamente cadastrados e autorizados, cujas senhas e cadastros pessoais serão individualizados;

5.1.1.1.4. Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do cartão, 2ª (segunda) via, verificação de saldos e possibilidade de cancelamento da cota/limite em caso de transferência para outro cartão eletrônico, desde que autorizado previamente;

5.1.1.1.5. Possibilitar o abastecimento em qualquer dos postos credenciados ou licitados para os casos dos veículos em deslocamentos a serviço fora do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. n.º 40	Rubrica B

5.1.1.1.6. Possibilitar relatórios gerenciais de consumo em litros por cartão; consumo em litros por quilômetro rodado por veículo; monitoramento total das despesas de combustível por veículo/mês; consumo em litros; horário e dia de abastecimento, emissão de relatórios do tipo composição de frota, histórico de consumo de combustível, histórico de quilometragem da frota, postos disponibilizados utilizados no abastecimento, utilização de combustíveis por usuário, usuários cadastrados, bem como outros relatórios relativos a consumo de combustíveis, mensalmente ou quando solicitado a qualquer tempo;

5.1.1.1.7. Disponibilizar formas de cancelamento imediato de cartões em caso de extravio ou destruição, substituindo-se imediatamente a partir da comunicação do Departamento de frotas ao contratado;

5.1.1.2. Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, ser enumerados, controlados, individualizados e vinculados aos veículos oficiais da Câmara Municipal e ainda serão emitidos relatórios contendo o registro do hodômetro/horímetro referente a cada abastecimento feito pelo veículo, bem como, a média de quilometragem feita por litro de combustível gasto, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida e nome do motorista/responsável;

5.1.1.3. Os Cartões Eletrônicos somente deverão ser emitidos através de solicitação expressa pelo departamento de frotas, que fornecerão as informações mínimas, tais como: Placa e Modelo do veículo, Servidor (es) a serem cadastrados, quantidade de litros por cartão, garantindo-se o acesso através de senha individual;

5.1.1.4. Os cartões eletrônicos serão disponibilizados sem taxa ou custos adicionais da confecção;

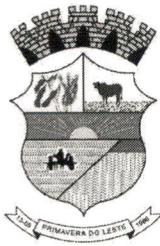
5.1.1.5. Os cartões eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do departamento de frotas controlar a quantidade disponível a estipulação da litragem a ser abastecida (Mediante consulta prévia de saldo) no momento do registro do abastecimento;

5.1.1.6. Todos os abastecimentos deverão constar nos relatórios emitidos pelo sistema de gerenciamento, sendo de rede credenciado ou licitado.

5.1.1.7. Para o gerenciamento de combustível o módulo deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas, controle e notas de empenhos, relatório de frota com cota, condutores, cartões. Faturas "on line", relatórios de fechamentos, gerenciais e consumo, rede credenciada, dashboard, e portal da transparência.

5.1.2. - DO GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1.2.1. Manutenção Preventiva abrange a sistemática regular de revisões e



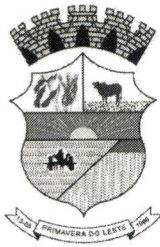
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. n.º	Rota
41	RJ

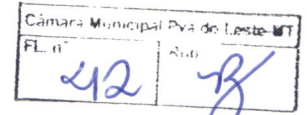
serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Essa manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

5.1.2.1.1. São exemplos de manutenção preventiva:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna dos veículos, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas da frota, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Rodízio, Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de troca/substituição de pneus, regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos Rodoviário, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição os vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar-condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
Troca de Óleo	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, bomba de combustível, e substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).
Lavagem	Consiste em no "tipo americana", que consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando xampu neutro ou específico para veículos. Limpeza interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas, bem como a limpeza dos vidros. Poderá ser solicitado, aplicação de cera, polimento e lavagem do motor.

OBS.: O rol acima é meramente exemplificativo e não exclui nenhum outro serviço necessário ao bom funcionamento dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	213
Assinatura	[Assinatura]

5.1.2.2. Manutenção Corretiva e Pesada é aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo, reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo e ou implemento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

5.1.2.3. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, pneus, cambagem, balanceamento, vidros, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral, e outros, inclusive teste geral; manutenção do sistema de injeção eletrônica e sistema de bomba injetora.

5.1.2.4. A manutenção corretiva implica na conferência, substituição, montagem e desmontagem de qualquer peça/acessórios que apresente defeito que impeça o perfeito funcionamento do veículo, conforme recomendações do fabricante;

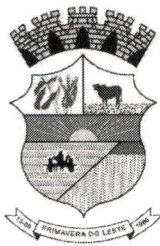
5.1.2.5. Todas as peças e acessórios substituídos na manutenção corretiva deverão ter garantia no mínimo de 90 dias para peças originais e 12 meses para peças genuínas por parte da contratada.

5.1.2.6. Todos os serviços executados na manutenção corretiva deverão ter garantia de no mínimo 90 dias.

5.1.2.7. Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto (15 dias corridos), sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

5.1.2.8. Todos os serviços e produtos necessários para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal e gerenciamento da frota municipal deverão ser comprados em rede credenciada pela contratada, devidamente comprovados por relatórios emitidos no sistema de gerenciamento.

5.1.2.9. O módulo de manutenção preventiva e corretiva deverá ser integrado aos módulos de abastecimento e de rastreamento, sendo alimentado automaticamente das informações de deslocamento, aceleração e ignição ligada/desligada, possibilitando o acompanhamento em tempo real da utilização do veículo, para que o sistema informe o gestor de frotas o momento exato em que o veículo deverá ser conduzido para realização da troca das peças que tiveram suas vidas uteis terminado, garantindo assim a realização da execução da manutenção preventiva tempestivamente, evitando os gastos com manutenção emergencial que é muito cara e demorada, sem contar os transtornos que geram, e o custo social pela interrupção temporária do fornecimento do serviço público para o cidadão. Portanto



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Sub
413	B

o Sistema tem obrigatoriamente que emitir alertas para o gestor de frotas de todas as manutenções preventivas no período de 10% para a sua realização, bem como aviso permanente quando chegado ao seu prazo final de realização, só parando de avisar quando gestor confirmar a realização da manutenção.

5.1.3. - DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO CONTROLE DA FROTA

5.1.3.1. O sistema de gerenciamento deverá ser composto por módulos integrados que permita a consolidação de dados e informações dos veículos referentes a sua utilização, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, em uma única tela.

5.1.3.2. O sistema deverá ser em uma única plataforma ambiente web com único acesso possibilitando ao agente público maior agilidade nas informações com resultados precisos e redução de tempo, eliminando retrabalho com duplicações de cadastro de veículos e condutores, trabalhos de levantamento manual de informações para tomada de decisões.

5.1.3.3. Para o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva o módulo deverá conter, cadastramento de veículos, condutor, empenho e peças, consulta a condutor, veículos, empenhos e peças, gerar orçamentos, controle de entrada de mercadorias, relatórios de fechamento e ordem de serviço executada.

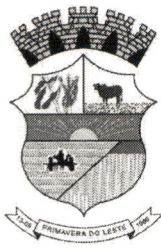
5.1.3.4. O modulo deverá oferecer tratamento de informações da frota para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com formato de tabela XML, no qual permitirá a atualização de veículo, gera carga inicial total no formato XML, carga inicial mensal no formato XML em conformidade com exigência do órgão fiscalizador TCE/MT.

5.1.4. - DO SUPORTE/ATENDIMENTO:

5.1.4.1. A empresa vencedora do certame deve ter suporte técnico especializado do sistema, telefone de atendimento ao cliente 24 horas, e-mails a fim de sanar eventuais ocorrências inerentes ao sistema, quando necessário;

5.1.4.2. Quando solicitado pela Contratante a remissão/envio e entrega de novo(s) cartões magnéticos ou substituições, estes devem ser no prazo não superior a 48 horas do solicitado, seguindo as normas e regras previamente acordadas entre as partes;

5.1.4.3. Ter dispositivo de atendimento (POS), de uso exclusivo do sistema de gerenciamento de abastecimento e (POS) de uso móvel que opere de modo off-line e on-line para acompanhar as melosas no abastecimento de veículos e maquinários em campo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. n.º	Rub.
44	48

5.1.4.4. O dispositivo de atendimento (POS) se faz necessário para dar segurança mínima na operação, sendo necessário o porte do cartão, login e senha do condutor, como também quilometragem ou horímetro do veículo para abastecimento.

5.1.4.5. Assim como nos cartões de créditos as operadoras exigem o dispositivo para maior segurança, o mesmo ocorre na operação de combustível. Inclusive esse procedimento é usual da prática de mercado.

5.1.4.6. O dispositivo de atendimento (POS) de uso móvel que opere de modo off-line e on-line "que pode ser inclusive virtual" se faz necessário para manter a relação interdisciplinar que ocorre nos abastecimentos em posto, ocorrendo da mesma forma no campo, onde o condutor da melosa terá que pegar login e senha do condutor do veículo ou máquina que estiver sendo abastecido dando segurança e transparência na operação. Além disso, elimina os blocos de papel, sendo ecologicamente correta e diminuindo o retrabalho, haja vista que na utilização de blocos de papel o mesmo teria que ser digitados no sistema ou em planilhas de excel. Com o dispositivo móvel, assim que a transação feita tiver sinal de internet será sincronizada ao sistema e todas as informações estarão lançadas e organizadas no sistema.

5.1.5. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

5.1.5.1. Os cartões deverão ser entregues diretamente na Câmara Municipal, e deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 (cinco) anos.

5.1.5.2. Os cartões não serão cobrados em separado, pois os seus custos estão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade da frota municipal.

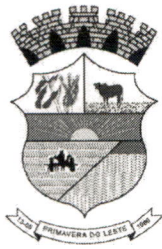
5.1.5.3. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração da Câmara Municipal

5.1.5.4. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante, que deverão ser individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:

5.1.5.4.1. identificação da CONTRATANTE;

5.1.5.4.2. identificação do veículo: placa, marca e modelo.

5.1.5.5. Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta



funcionalidade.

5.1.5.6. Os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada, em tempo real.

5.1.5.7. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora obriga-se a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

5.1.6. - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

5.1.6.1. Define-se por serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real: a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do contratante, com captura eletrônica e instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento; além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

5.1.6.2. Módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações da frota Aplicativo de Tecnologia da Informação que permite o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será utilizados leitoras de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas.

5.1.6.3. Aplicativos Mobile o sistema deve possuir aplicativos em Android/IOS de suas principais funções administrativas a fim de tornar ágil o gerenciamento da frota.

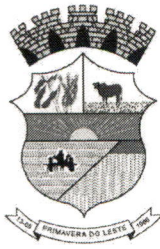
5.1.6.4. Aplicativo de gestão, O sistema deve possuir aplicativo para uso de gestores e condutores, compatível com as plataformas Android, IOS e acessíveis via web em formato responsivo com suas principais funções administrativas a fim de tornar ágil o gerenciamento da frota. Funções requeridas nos aplicativos:

5.1.6.4.1. Consulta de saldo

5.1.6.4.2. Alteração de saldo

5.1.6.4.3. Correção do Odômetro

5.1.6.4.4. Consulta de veículo



5.1.6.4.5. Consulta de condutor

5.1.6.4.6. Consulta de fornecedores

5.1.6.4.7. Consulta de localizações do rastreio

5.1.6.4.8. Histórico de abastecimento por usuário, veículo e fornecedor.

5.1.6.5. POS virtual, O sistema deve possuir um aplicativo para abastecimento do tipo POS virtual com a validação de abastecimentos e compras de produtos de manutenção como opção alternativa ao fornecedor por motivos de indisponibilidade da POS ou outros motivos como funcionalidade impossíveis de praticadas na POS convencional. Deve conter todas as funcionalidades da POS convencional e dentre as funcionalidades deve conter:

Orçamentação e Compra com Saldo – Possibilitará a compra de peças ou contratação de serviços para a manutenção da frota através de aplicativo mobile, tal aplicativo permitirá a validação da compra via QR code, para retirada dos itens comprados em balcão e também para solicitação dos itens feitos pelo gestor autorizado da Prefeitura Municipal.

5.1.6.6. Voucher - O sistema possibilitará o abastecimento através de voucher virtual de uso único para abastecimentos eventuais de veículos novos ainda sem cartão ou veículos alugados pela prefeitura. Tal funcionalidade é necessária para possibilitar o controle e gerenciamento de veículos ainda sem cartão, situação que ocorre na aquisição de um veículo novo, bem como na locação de frotas. Com ele a gestão consegue controlar e gerir o abastecimento e consumo sem perder qualquer abastecimento, dando controle e transparência para administração pública.” A emissão de Voucher é uma função simples e de fácil implantação, portanto não restringe nem impossibilita qualquer empresa de fornecer esse serviço.

5.1.7. Cadastramento do Administrador do Sistema

5.1.7.1. A CONTRATANTE designará servidor para exercer esta função, sendo que o mesmo irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema, bem como cadastramento dos usuários que terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação e senha pessoal e intransferível.

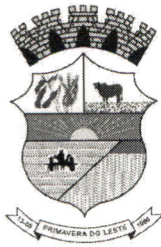
5.1.8. Cadastramento dos veículos

5.1.8.1.No mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

5.1.8.1.1.Tipo;

5.1.8.1.2. Placa;

5.1.8.1.3. Chassi;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n°	Rub.
47	[assinatura]

- 5.1.8.1.4. Marca;
- 5.1.8.1.5. Centro de Custo (se houver);
- 5.1.8.1.6. Tipo de Combustível;
- 5.1.8.1.7. Capacidade do Tanque (litros);
- 5.1.8.1.8. Quilômetros rodados - marcação do hodômetro;
- 5.1.8.1.9. Dados da vida mecânica do veículo.

5.1.9. Cadastramento dos condutores

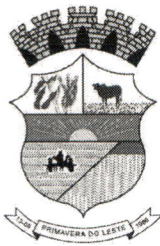
- 5.1.9.1. No mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:
 - 5.1.9.1.1. Nome;
 - 5.1.9.1.2. Matrícula funcional;
 - 5.1.9.1.3. Centro de Custo (se houver);
 - 5.1.9.1.4. Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível);
 - 5.1.9.1.5. Carteira Nacional de Habilitação.

5.1.10. Parametrização

- 5.1.10.1. No mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas:
 - 5.1.10.1.1. Limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;
 - 5.1.10.1.2. Limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;
 - 5.1.10.1.3. Limite de crédito de despesas mensal para a frota;
 - 5.1.10.1.4. Limite de preço unitário máximo por tipo de combustível para a frota.
 - 5.1.10.1.5. Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização e registro no sistema pelo Administrador. As alterações autorizadas, pelo Administrador, dos limites deverão ser validadas em tempo real.

5.1.11. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

- 5.1.11.1. identificação do fornecedor (nome, cnpj, endereço) identificação do veículo (placa)
- 5.1.11.2. identificação do condutor (nome e matrícula)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n.º	Sup.
248	BZ

5.1.11.3. marcação do hodômetro do veículo no momento da transação, tipo de combustível, produtos ou serviços comprados, quantidade de combustível, produtos ou serviços comprados, valor unitário e total da transação, data e hora da transação.

5.1.12. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis. Bem como o registro das negociações de preços de peças, prestações de serviços, e locação realizadas com os fornecedores da rede credenciada, gerando condições da contratada obter redução dos preços e garantir qualidade nas aquisições.

5.1.13. Da rede credenciada de fornecedores

5.1.13.1. Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da CONTRATANTE.

5.1.13.2. A reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas serão realizadas através da rede credenciada de oficinas, aos veículos da Frota da Câmara Municipal;

5.1.13.3. Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e quaisquer solicitações que venha a receber da CONTRATANTE, preferencialmente com serviços de leva e traz.

5.1.14. Revisões em concessionárias, conforme marca dos veículos em período de garantia ou quando da aquisição de novos;

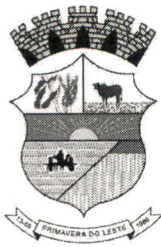
5.1.14.1. Deverá a Contratada disponibilizar/credenciar rede concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, para fim de atendimento dos veículos em período de garantia.

5.1.15. Na impossibilidade de atendimento do veículo na localidade em que se encontra, deverá à contratada disponibilizar concessionária credenciada na localidade mais próxima, caso esta não seja a concessionária mais próxima existente, a contratada será responsável pelo deslocamento do veículo.

5.1.16. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa CONTRATADA;

6. CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE ATENDIMENTO

6.1. Para fornecimento dos serviços e produtos objeto desse Termo de Referência, a Contratada deverá implantar e operacionalizar junto à Contratante um sistema informatizado em ambiente web, que possibilite o acompanhamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº 49	Sub. 13

fornecimento de combustíveis com informações detalhadas, e que seja compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows e Linux, e com os navegadores Mozilla e Google Chrome, que são comumente utilizados no mercado.

6.2. A Contratada deverá ter sistema, próprio ou contratado, de gerenciamento eletrônico nas unidades de abastecimento (postos de combustíveis);

6.3. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo oficial seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo;

6.4. O limite do cartão será determinado pela Contratante, que poderá ser alterado a qualquer tempo;

6.5. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

6.5.1. Identificação do condutor;

6.5.2. Data e hora do abastecimento;

6.5.3. Tipo de combustível;

6.5.4. Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

6.5.5. Placa do veículo;

6.5.6. Quilometragem registrada em seu hodômetro;

6.5.7. Média de consumo por abastecimento;

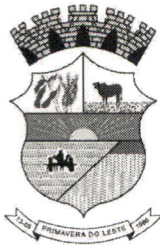
6.6. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;

6.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela CONTRATANTE;

6.8. A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a Contratante;

6.9. As solicitações dos combustíveis serão parceladas, conforme a necessidade diária de cada Secretaria for se concretizando.

6.10. O fornecimento se dará dentro do Estado do Mato Grosso, cidades de



Primavera do Leste, Cuiabá, Rondonópolis, Campo Verde, Barra do Garças, Água Boa, Nova Mutum, Sinop, Nobres, Alto Araguaia, Sorriso, Nova Xavantina e Várzea Grande, e no Estado de Goiás (Cidade de Goiânia) e em Brasília (Distrito Federal), onde a Contratada deverá possuir no mínimo um estabelecimento credenciado para execute os serviços, podendo ofertar também credenciamentos em outras localidades além das descritas.

6.11. Poderão ser abastecidos também os maquinários ou equipamentos da Contratante que necessitarem, devendo estes ter cartão especial de identificação com os mesmos dados utilizados para os veículos (conforme disponham) .

6.12. Promoções, descontos e vantagens deverão se estender à Contratante.

7. CLÁUSULA OITAVA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O período de vigência do Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.3. A vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial

8. CLÁUSULA NONA: DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento das propostas para o Serviço de Gerenciamento de Frotas será o de **MAIOR DESCONTO**.

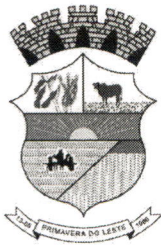
9. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

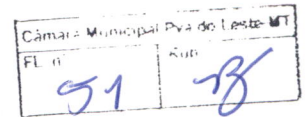
9.1.1. Apresentar relação de sua rede credenciada, apta e com disponibilidade de fornecimento dos combustíveis descritos na cláusula de especificações, mantendo sempre listagem da mesma atualizada, com respectivos telefones, endereços e horários de funcionamento.

9.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a Ata de Registro de Preços resultante desta contratação, sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda credenciados, ficando sob sua responsabilidade o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ficando incumbida de comunicar imediatamente à Contratantes situações de constatação de adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas apuradas, bem como proceder a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



denúncia às autoridades competentes e a adoção de medidas paralelas necessárias;

9.1.4. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO;

9.1.5. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pelas legislações vigentes;

9.1.6. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza, bem como apresentar o comprovante do respectivo pagamento à mesma sempre que solicitado pela Contratante;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, implantações de sistemas, instalações de equipamentos, credenciamentos de rede, manutenções, treinamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

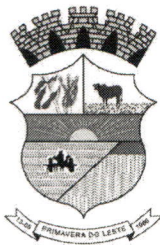
9.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;

9.1.10. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe a única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

9.1.11. Disponibilizar formas de cancelamento imediato de cartões em caso de extravio ou destruição, providenciando a substituição a partir da comunicação da Secretaria à Contratada, sem custos adicionais à Contratante;

9.2. Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos no quantitativo solicitado e determinado, em prazo não superior a 48 quarenta e oito horas (inclusive em casos de reemissão), ser enumerados, controlados, individualizados, vinculados aos veículos oficiais da Câmara Municipal e entregues no endereço da contratante, **sem qualquer geração de custos adicionais.**

9.3. Os Cartões Eletrônicos somente deverão ser emitidos através de solicitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. n°	Sup.
52	13

expressa da Câmara Municipal, que fornecerão informações mínimas para confecção, tais como: Órgão solicitante, Placa e Modelo do veículo;

9.4. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da Rede Credenciada da Contratada deverão por esta ser reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a Câmara Municipal de Primavera do Leste /MT e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços.

9.5. Os cartões eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do servidor a estipulação da litragem a ser abastecida (Mediante consulta prévia de saldo) no momento do registro do abastecimento;

9.6. Os cartões eletrônicos deverão permitir também abastecimento via formulário 0800 (para casos de não haver comunicação momentânea, ou situação de extrema urgência) no qual o mesmo será regularizado pelo responsável ou atendente do posto assim que a comunicação for restabelecida, através de uma central de atendimento - SAC, para preenchimento de informações tais como: o número do cartão eletrônico a ser debitados, a quantidade de litros abastecida, a placa do veículo, o posto de abastecimento, o nome, o código do servidor e a assinatura);

9.7. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

9.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável por responder pelos serviços e demais obrigações assumidas.

9.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Capacitar os envolvidos no gerenciamento e abastecimento, promovendo treinamento de reciclagem sempre que se fizer necessário.

9.11. A empresa vencedora do certame deverá dispor de suporte técnico especializado do sistema, telefone de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas e e-mail, com a finalidade de sanar eventuais ocorrências inerentes ao sistema;

9.12. Disponibilizar durante o prazo de dois anos após a extinção do contrato dados e relatórios gerenciais solicitados pela Contratante, sem qualquer custo, no prazo de quinze dias.

9.13. DISPOSIÇÕES SOBRE O SISTEMA:

9.13.1. Deverá possibilitar à Contratante o fechamento financeiro dos relatórios e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. nº	Auto
53	RJ

faturamentos em período quinzenal ou mensal com base preço médio ANP Rondonópolis - MT, conciliado com os fornecedores (Postos de Combustíveis) através da rede credenciada;

9.13.2. Os veículos, maquinários ou equipamentos deverão ter um único cadastro em sistema, contendo marca, modelo, placa, chassi, RENAVAM (quando for o caso), cota de combustível e demais informações que forem necessárias;

9.13.3.. Deverá conter relatório de médias de consumo dos veículos, máquinas ou equipamentos, possibilitando filtrar por Secretaria, Unidade/Departamento, data, mês, placas e tipo de combustível, permitindo uma análise detalhada;

9.13.4. Deverá possibilitar controle de vencimento de CNH (Carteira Nacional de habilitação) dos condutores cadastrados;

9.13.5. O sistema deverá possibilitar o controle em tempo real por local de abastecimento, constando data, cidade, dados do veículo, tipo de combustível e condutor, para acompanhamento de operações em andamento;

9.13.6. O sistema de segurança deverá impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;

9.13.7. Deverá ser disponibilizada a emissão de relatórios contendo o registro do hodômetro/ horímetro referente a cada abastecimento feito pelo veículo, bem como, a média de quilometragem feita por litro de combustível gasto, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida e nome do motorista/responsável;

9.13.8. Poderão ser acrescidos ou retirados veículos cadastrados no sistema, conforme necessidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

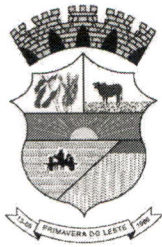
10.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

10.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

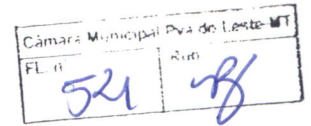
10.4. Manter preposto, formalmente designado por secretaria, para fiscalizar o Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor estimado para contratação é de **R\$ 190.580,00 (Cento e noventa mil**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



quinhentos e oitenta reais)

11.2. O valor médio estimado para o serviço de administração foi de **2,00% (Dois por cento)**, determinado a partir de pesquisa de mercado.

11.3. Os valores válidos para esta contratação, são aqueles que se referem neste Termo de Referência, considerando que os valores contidos no Estudo Técnico Preliminar, servem apenas para nortear a forma de contratação mais vantajosa para o órgão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função programática	01.031.0001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

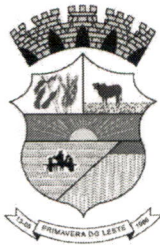
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização das especificações dos materiais e da execução dos serviços será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**, devidamente designado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

15. Das Sanções:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. n.º	55
Aut.	<i>[assinatura]</i>

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. n° 56	Rub. <i>ff</i>

pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Primavera do Leste MT, 21 fevereiro de 2024.


CLEYTON ANDERSON DA SILVA ARAÚJO
Coordenador Administrativo